



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa à Rua Silvio Frederico Ceccato, 518, Centro, Bozano/RS, neste ato representado pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal Sra. Liane Fátima Buzetto, brasileira, casada, Agente Político, inscrito no CPF sob nº 413.759.630-15, residente e domiciliada na Linha 12, Bozano/RS.

**CONTRATADA: RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 90.727.801/0001-46, com sede na Rua 15 de Novembro, 1206, na cidade de Ijuí/RS, representada neste ato pelo sócio-gerente, Sr. José Luis Bonamigo, inscrito no CPF 394.699.800-34, residente e domiciliado na cidade de Ijuí/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO**

Clausula 1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de notícias e comunicação de interesse público e divulgação de atos oficiais do Município de Bozano.

**DA EXECUÇÃO**

Clausula 2ª. A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE, em horário normal dos noticiários da rádio, espaço para a divulgação de boletins sobre assuntos do município, quantos forem necessários, os quais serão transmitidos pelo responsável dos serviços de relações públicas e divulgação de interesses da municipalidade.

**DO PROCEDIMENTO**

Clausula 3ª. A presente contratação é realizada com amparo no art. 24, inciso II da Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

**DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

Clausula 4ª. O CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento a CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com as cláusulas 7ª, 8ª e 9ª,
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços,
- c) Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

Clausula 5ª. O CONTRATANTE deverá enviar, com antecedência, os textos elaborados para a divulgação de notícias e comunicados de interesse público e divulgação de atos oficiais do Município de Bozano, através de fax, e-mail ou pessoalmente por representante autorizado.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Clausula 6ª. A CONTRATADA se compromete e se responsabiliza pela vinculação das notícias enviadas pelo CONTRATANTE conforme textos elaborados pelo mesmo, de acordo com seu interesse, enviados através de fax, e-mail ou pessoalmente por representante.

Clausula 7ª. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, as suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Clausula 8ª. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Clausula 9ª. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

### DO PREÇO

Clausula 10ª. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), mensais.

### DO PAGAMENTO

Clausula 11ª. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, em nome do CONTRATANTE, referente ao período vencido, tendo este o prazo até o quinto útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para efetuar o pagamento.

Clausula 12ª. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o relatório das divulgações mensais.

### DO PRAZO

Clausula 13ª. O presente contrato entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2018 e terá validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou interrompido, de acordo com os interesses do CONTRATANTE.

### DAS PENALIDADES

Clausula 14ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Clausula 15ª. A CONTRATADA, por atraso injustificado sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal e/ou escrita;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 ano.

3  
BZ  
BZ



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Parágrafo Único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### DAS COMUNICAÇÕES

Clausulas 16ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com a forma de contraprestação ora ajustada só poderá ser efetuada mediante prévio acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração, na forma do estipulado no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Clausula 17ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO  
2.007 – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE  
3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Clausula 18ª. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo Aditivo, com amparo do art. 65 da Lei 8.666-93.

Clausula 19ª. A alteração do valor contratual somente poderá ocorrer no caso de prorrogação do presente contrato, e será com base no IGPM-P.

#### DA RESCISÃO

Clausula 20ª. Constituem motivo de rescisão do presente contrato todos os referidos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

Clausula 21ª. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

Clausula 22ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Clausula 23ª. A CONTRATADA não esta autorizada a divulgar, em nome do CONTRATANTE, noticias enviadas por terceiros.

Clausula 24ª. As partes contratantes declaram-se cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, as quais se comprometem a respeitar, ainda que não sejam expressamente transcritas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

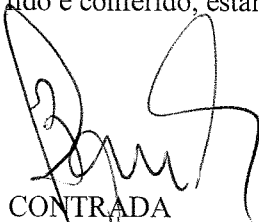
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Clausula 25ª. A lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas nesse contrato, além do auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do direito Administrativo Público, no que diz respeito aos princípios que norteiam a Administração Municipal.

DO FORO

Clausula 26ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí-RS, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.



CONTRADA

Bozano, 26 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

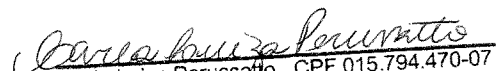


Testemunhas:

- 1: Aline Spamenberg
- 2: Luana Aesami Vilami

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS, 30/01/18



Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo